



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI N.º 770/2016

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 020, de 04 de abril de 2001 que Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 020 de 04 de abril de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II
Das atribuições do secretário municipal de saúde

Artigo 3º - São atribuições do secretário municipal de saúde:

.....

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 4º -

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário municipal de saúde;

.....

VIII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário municipal de saúde;

IX - Apresentar ao secretário municipal de saúde a análise e avaliação da situação de situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas;

.....

XI - Encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XIII - Encaminhar mensalmente ao secretário municipal de saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da população de serviço prestado pela rede municipal de saúde.

Artigo 5º -

.....

2º -

.....

II - de prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

Artigo 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento o secretário municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 29 de junho de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/06/2016 à 29/07/2016.